# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
## PODER LEGISLATIVO
### DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N° 3.310 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Autoriza o Poder Executivo criar o Banco de Ração Solidário no âmbito municipal e dá outras providências.".*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º -** Fica instituído, no Município de Porto Velho, o Banco de Ração Solidário, com o objetivo de coletar e distribuir ração para cães e gatos pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e ONGs cadastradas.

**Art. 2º -** Os alimentos arrecadados serão provenientes de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – campanhas sociais promovidas pelo Poder Público para incentivar a doação de ração.

V – parcerias com supermercados, pet shops e empresas do ramo alimentício;

**Art. 3º -** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados contará com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:

I – Supermercados e estabelecimentos comerciais parceiros;

II – Unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;

III – Órgãos municipais e outros locais de fácil acesso à população.

**Art. 4º -** A distribuição da ração será feita mediante cadastro e análise socioeconômica dos beneficiários, priorizando:

I – Famílias cadastradas pelo CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social;

II – Protetores independentes que resgatem e cuidem de animais abandonados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F316213C

III – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**§ 1º:** entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A Prefeitura de Porto Velho, poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para garantir a logística e a manutenção do Banco de Ração Solidário.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 7º -** Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição das rações voltadas para o uso ou consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Banco de Ração Solidário.

**Parágrafo único**. Caso seja apurado que as doações foram comercializadas pelos seus beneficiários, estes serão punidos com o pagamento equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente em favor da Administração Pública e os agentes serão excluídos definitivamente do programa em tela.

**Art. 8º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.758/2025
Autoria: Vereador Edimilson Dourado

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F316213C

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/11/2025, 16:07:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F316213C